

RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

Processo
RSD
020116/003534/2025

OFÍCIO Nº 18/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2025 P.A nº: RSD-020116/003534/2025

EMPRESA: Centro Médico Nuclear de Volta Redonda - Cintimed Ltda

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2025 P.A nº: RSD-020116/003534/2025

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa **Centro Médico Nuclear de Volta Redonda - Cintimed Ltda** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2025 P.A nº: RSD-020116/003534/2025**, cujo objeto é o "...Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de procedimento de densitometria óssea, para atender aos pacientes que estão em fila, através da Secretaria Municipal de Saúde – FMS de Resende/RJ..."

A empresa supracitada apresentou o pedido de esclarecimento ao edital referido em **21/01/2026**. Destacamos que tal solicitação é **TEMPESTIVA**, haja vista que a publicação do edital indicou, inicialmente, a data **04/02/2026** para abertura das propostas. Considerando a natureza técnica dos questionamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou para a Secretaria Requisitante, a qual forneceu a resposta abaixo elencada:

II – Questionamento:

Requer a empresa resumidamente:

"Tendo em vista que temos contrato ativo com o fundo municipal e entendendo que o objetivo da licitação visa atuação local, reduzindo custos, gostaríamos de uma explicação sobre o valor mínimo acordado do pregão, pois é o DOBRO do contrato ativo com a Cintimed. Se o valor é suplementar para manutenção da fila, e visa diminuição de custos, não entendemos a restrição de localização pautada somente na sede urbana de Resende.

A Cintimed, já demonstrou que tem condições de atendimento e que pode atender a fila vigente. Entendemos que, se o motivo da licitação é atender a fila, visando reduzir custos de transporte, não faz sentido o valor mínimo do registro preço ser o DOBRO do contrato ativo, deveria ser com base no valor contratado ou com base em tabela estabelecida pelo ministério da saúde. Sendo assim, aguardamos retorno sobre:

- Porque a licitação não tem referência ao valor contrato ativo com a CINTIMED ou a tabela SUS?

- Se a limitação de localização visa corte de custos, mesmo com registro de preço de menor valor, não irá chegar ao valor do contrato ativo, tendo em vista que o valor MINIMO do contrato é o dobro do acordado."

III - Respostas:

"Em relação aos questionamentos apresentados por essa empresa a respeito do Pregão 382/205, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de DENSITOMETRIA ÓSSEA, por Registro de Preços, para o atendimento específico a pacientes que aguardam em fila para a realização do procedimento, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Resende está ciente da existência do Contrato Administrativo nº. 46/2025, firmado com a CINTIMED para a realização de CINTILOGRAFIAS ÓSSEAS, com valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais), o qual se encontra vigente até 03/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

2 - Em relação ao valor mínimo estabelecido para o Pregão 382/2025, o mesmo é resultante de coleta de preços realizada pelo Setor de Compras da SMS Resende junto a empresas do setor e consultas a Bancos de Preços Oficiais, sendo tais valores submetidos à análise em planilha específica aprovada pelo TCE/RJ com aplicação de método estatístico, estimando-se o MENOR valor da amostra avaliada. Na coleta mencionada, os valores DISCREPANTES são retirados da amostra devido à distorção provocada na obtenção dos valores mínimo, médio, da moda e da mediana. No caso específico, o valor unitário do Contrato 46/2025 foi retirado, pois o coeficiente de variação estava acima de 25% em relação ao preço médio.

Mais de uma empresa orçou o procedimento por valor igual ou superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Por essa razão, o valor mínimo estabelecido para o Pregão 382/2025 encontra-se acima do valor unitário atualmente contratado junto à CINTIMED. Não é um valor acordado, como V.Sa. afirma em sua argumentação, mas resultante de um valor mínimo obtido após tratamento estatístico de um conjunto de valores coletados junto ao mercado, em processo de trabalho ético e transparente conduzido pelo Setor de Compras da SMS Resende.

3 - A contratação pretendida no Pregão 382/2025 destina-se especificamente ao atendimento de usuários em fila, conforme já esclarecida, e objetiva a contratação de empresa localizada na área urbana do município de Resende, pois a intenção da Administração é a realização dos 408 procedimentos no menor prazo possível, mediante agendamento a ser organizado com a empresa vencedora, sendo inviável o transporte dos usuários para a realização do procedimento em outras localidades fora do município de Resende, o que elevaria o custo de realização do procedimento, além dos transtornos causados aos usuários.

Para ter uma ideia, o valor das passagens em transporte rodoviário de Resende até Volta Redonda, incluindo a locomoção dentro do próprio município, fica em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, sem considerar a necessidade de acompanhante, considerando que a passagem entre Resende e Volta Redonda com valor unitário de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos), somado ao valor da tarifa dentro do município de Volta Redonda. Com o acompanhante autorizado, que ocorre em muitos casos, o valor do transporte rodoviário alcançaria cerca de R\$ 100,00 (cem reais). É fácil deduzir que, caso o município autorizasse a realização do procedimento em Volta Redonda, ressarcindo o valor da passagem aos usuários, o valor final para a administração ficaria em R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), equivalente ao valor unitário do contrato (R\$ 71,00), acrescido ao valor das passagens do usuário e acompanhante (R\$ 100,00).

4 - Conforme o exposto, a limitação da contratação ao território urbano de Resende visa a uma redução de custos, conforme acima demonstrado, ainda que o valor unitário contratado fique acima do atual valor do contrato 46/2025. Na análise apresentada por V.Sa. é importante considerar que os usuários que são encaminhados à CINTIMED para realização da DENSITOMETRIA ÓSSEA são encaminhados pelo Serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da SMS Resende, com veículos da frota municipal ou veículos contratados para a realização do transporte eletivo de usuários. Esse transporte de usuários apresenta um custo elevado, encarecendo a realização de procedimentos em outros municípios, como já demonstrado anteriormente.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos solicitados, colocamo-nos à disposição para o que for necessário."

Atenciosamente,

Gustavo A. Fichter Superintendente de Controle e Avaliação SMS Resende

Na expectativa de haver atendido ao solicitado, renovamos protesto da mais alta estima e consideração, contando com a participação da empresa no certame.

Resende, 26 de janeiro de 2026



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**